



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza a contratação temporária de Médico Veterinário para atender à necessidade excepcional e de relevante interesse público do Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, para atender a necessidade excepcional e por relevante interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 233 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Médico Veterinário, conforme segue:

I – 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.060,07 (quatro mil, sessenta reais e sete centavos).

Parágrafo único. As atribuições da função prevista no inciso I deste artigo, especialmente aquelas relacionadas à realização de castrações e cirurgias em geral, procedimentos pré e pós-operatórios, ações de controle populacional animal e demais atividades correlatas, constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, possuindo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

§ 2º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei fará jus ao adicional de insalubridade, conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 3º Não se aplicam ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4.091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4.385/2021 e suas alterações posteriores.

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE PINHEIRO MACHADO  
**PROTOCOLO**  
Nº 0038  
Em 23 de 01 de 20 26  
Horário: 10:37  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, contado da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais ou por interesse de qualquer das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização correspondente ao período, pela parte interessada.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por meio de Processo Seletivo Simplificado, a cargo do Poder Público Municipal ou de empresa especializada na realização de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Laura Ratto Finkler  
Prefeita Municipal em exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**  
**DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO BÁSICO, ATRIBUIÇÕES E**  
**REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO: MEDICO VETERINÁRIO**

**CARGA HORÁRIA:** 33 horas semanais

**VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 4.060,07 (quatro mil e sessenta reais e sete centavos).

**ATRIBUIÇÕES:** Executar procedimentos de castração e demais cirurgias veterinárias; realizar consultas clínicas, tratamentos oncológicos e demais atendimentos médicos-veterinários; proceder a avaliações clínicas pré-operatórias e ao acompanhamento pós-operatório; atuar em programas municipais de controle populacional de animais; prestar orientações técnicas à população; zelar pelo bem-estar animal; elaborar relatórios técnicos; auxiliar em campanhas de saúde animal; exercer atividades tanto na sede quanto no interior do Município; e desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no órgão competente de habilitação da categoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário, para atender a necessidade excepcional, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 233 da Lei Municipal nº 2.273/2002.

A contratação se justifica diante da demanda crescente por ações de saúde animal, especialmente no que se refere à execução de programas de controle populacional de animais, bem-estar animal e demais atividades técnicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. Tais ações são essenciais para a saúde pública, para a prevenção de zoonoses e para a promoção do equilíbrio ambiental no Município.

Ressalta-se que o Município não dispõe, no momento, de quadro efetivo suficiente para atender plenamente a essa demanda específica, tornando necessária a contratação temporária de profissional habilitado, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, sem prejuízo das demais atividades da Administração.

A proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como estabelece vínculo jurídico-administrativo, sem geração de estabilidade, com filiação previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da presente contratação possuem previsão orçamentária, conforme indicado no Projeto de Lei, não implicando aumento permanente de despesa com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Pinheiro Machado, em 22 de janeiro de 2026.

Laura Ratto Finkler  
Prefeita Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO - RS

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL



Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:** Contratação temporária de profissional para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado

**OBJETIVO:** Melhor atender as necessidades do município

### BREVE RESUMO

Autoriza a contratação temporária de veterinário para atuar na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO      | VALOR POR CARGO |
|------------|--------------------|-----------------|
| 1          | Médico Veterinário | R\$ 4.060,07    |

### PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

| MÊS          | 2026          | 2027          | 2028         | <input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL<br><br>FUNDO MUNICIPAL |
|--------------|---------------|---------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------|
| JANEIRO      | R\$ -         | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07 |                                                                              |
| FEVEREIRO    | R\$ -         | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07 |                                                                              |
| MARÇO        | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| ABRIL        | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| MAIO         | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| JUNHO        | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| JULHO        | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| AGOSTO       | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| SETEMBRO     | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| OUTUBRO      | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| NOVEMBRO     | R\$ 4.060,07  | R\$ 4.060,07  |              |                                                                              |
| DEZEMBRO     | R\$ 7.443,46  | R\$ 8.120,14  |              |                                                                              |
| <b>TOTAL</b> | R\$ 43.984,09 | R\$ 52.780,91 |              |                                                                              |

### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

|                                                |                        |
|------------------------------------------------|------------------------|
| Previsão orçamentária:                         | R\$ 25.000,00          |
| Descrição resumida da despesa a ser empenhada: | Contratação de pessoal |
| Valor previsto da despesa no ano:              | R\$ 43.984,09          |
| Saldo orçamentário final:                      | R\$ 18.984,09          |

#### IMPACTO FINANCEIRO



O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

### OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que, considerando a aprovação, mais o período processo seletivo e a contratação de fato, o novo valor acontecerá provavelmente a partir do mês de março;

Os valores foram mantidos os mesmos em 2027 e 2028, porém, considerando os dispositivos legais, deve haver nova alteração de valores nos próximos anos;

Foram demonstrados valores até fevereiro de 2028, considerando que os contratos poderão se estender até no máximo dois anos;

Nos meses de 2026 foi feito o cálculo proporcional de 13º, mas não descarta o pagamento da 1ª parcela de forma antecipada;

Ao longo do ano poderá haver necessidade de suplementação orçamentária, o que é viável;

CRISTIANE OLIVEIRA  
DOS  
SANTOS:0183174607  
7

Assinado de forma digital  
por CRISTIANE OLIVEIRA  
DOS SANTOS:01831746077  
Dados: 2026.01.20 16:15:02  
-03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos  
Contadora - CRC/RS 086291/O-1